

### Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI N° 87/2013

Institui a "Semana Municipal de Combate ao desaparecimento" e dá outras providencias.

# Art. 1° Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

No período de 12 a 18 de outubro

Art. 2° A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do município e da câmara de Embu das Artes.

Art. 3° A semana municipal de combate e enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos por todos os meios idôneos, para que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Todas as decisões e idéias extraídas em eventos da semana municipal de combate e enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes, serão dadas conhecimento, por atas, ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, para providências cabíveis.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos que o problema de desaparecimento de crianças e adolescentes vem crescendo em nossa cidade. Também, é de conhecimento que um dos instrumentos de combate de a este terrível problema é a maior divulgação possível de fotos das crianças desaparecidas, assim como a colaboração para os casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

A semana reservada para esta divulgação seria de grande valia, alertando os munícipes da importância de se precaver e também a importação da colaboração junta as autoridades.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituição Federal é clara, em seu art. 227, caput, c/c arts. 17, 18, 70 e 86 da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), in verbis:

- "Art. 227. É dever da família, da, sociedade **e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, descriminalização, exploração, violência, crueldade e opressão".
- "Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetivos pessoais".
- "Art. 18. É dever de todos, velarem pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".
- "Art. 70. É dever de todos, prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
- "Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, e não-governamentais, da União dos estados, do Distrito Federal e dos municípios".

Dessa forma, verificamos que a proposição em exame está condizente com nosso direito positivo, cabendo a Câmara Municipal de Embu das Artes procurar zelar e cumprir as determinações legais acima descritas

No que respeita à data, uma vez não havendo ainda um dia nacional do combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, entende este Idílico que seria pertinente o inicio da semana ao combate, o dia das Crianças, data esta conhecida nacionalmente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ESTADO DE SÃO PAULO

ESTANTO ASSIM JUSTIFICADO O PRESENTE PROJETO DE LEI, CONTAMOS COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA A CONVOCAÇÃO.

**ROSANA ALMEIDA** 

Vereadora (PMDB)